



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021

NÚMERO 1875

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra
Presidente

Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Wilson Borges da Silva
1º Secretário

Maria da Conceição dos Santos Lins
2º Secretário

Maria Dyana Silva de Lira
Manoel da Costa Inácio
Francisco Marcos Cabral Leonez
Luisiano de Oliveira Silva
Andreia Martins da Silva Ribeiro
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Oscar José Paulino de Souza
Genivan do Vale Silva
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Ítalo Lopes Gondim
Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI Nº 1328/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Programa REGULARIZA MACAU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa REGULARIZA MACAU, que constitui um conjunto de ações públicas que visem dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

Art. 2º. Os detentores do domínio útil poderão resgatar o domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, mediante o pagamento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do terreno do referido imóvel.

§1º - A base de cálculo para definição do resgate de domínio de que trata este artigo, é definido no anexo único, desta lei.

§2º - Os interessados que, através de parecer social, expedido pela Secretaria de Assistência Social, forem declarados reconhecidamente de baixa renda ficam dispensados do pagamento do valor de resgate aludido no caput deste artigo.

§3º - O procedimento de resgate do domínio, de que trata este artigo, será disciplinado por Decreto.

Art. 3º. O Poder Executivo constituirá equipe multidisciplinar para proceder levantamento de áreas do Município que necessitem de regularização fundiária.
§1º - A equipe multidisciplinar, de que trata este artigo, identificará as áreas e imóveis com necessidade de regularização fundiária.

§2º - Dentro do levantamento das áreas de atuação, será conferido tratamento prioritário a imóveis de famílias com renda mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. O Município poderá custear serviços de engenharia e jurídico, como meio de implementar a regularização da propriedade.

Art. 5º. Os beneficiários de regularizações anteriores têm o direito de manter as áreas já em seu domínio para fins do programa de que trata a presente Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de setembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO INTERINO DE ADM E FINANÇAS



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021

NÚMERO 1875

APÊNDICES

APÊNDICE A – Tabela para cálculo do valor venal do metro quadrado de terreno no Município de Macau/RN

Tabela 1 – Valor venal do metro quadrado de terreno – perímetro urbano (R\$/m²)

Bairros	Centro			Valadão / Navegantes			Porto/ Arnóbio Abreu		
	A	B	C	A	B	C	A	B	C
Valor (R\$/m²)	142,15	142,15	142,15	88,82	88,82	88,82	71,04	71,04	71,04

Fonte: Prefeitura Municipal de Macau, 2020.

APÊNDICE D – Base de cálculo (valor venal) para terrenos localizados em diversas áreas
Tabela 1.

Tabela 3 – Base de cálculo (valor venal) para terrenos situados em áreas diversas das
Indicadas na tabela 1

PADRÃO	REQUISITOS	BASE DE CÁLCULO
1	Inseridos em locais urbanizadas, com oferta de serviços públicos básicos tais como. Pavimentação, coleta de lixo, rede elétrica, Transportes, comércio, educação e saúde, tendo. Como área total até 250 metros quadrados.	R\$ 35,52 por metro quadrado
2	Terrenos que cumprem os requisitos do item anterior e com área superior a 250 metros quadrados.	R\$ 7,11 o metro quadrado da área além do limite Estabelecido (250 m ²)
3	Terrenos onde não há oferta regular dos serviços citados no item 1 da presente tabela (zona rural).	R\$ 635,36 por hectare

Fonte: Prefeitura Municipal de Macau, 2020.